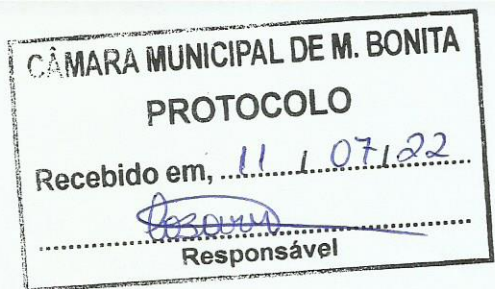




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



PROJETO DE LEI 010 2022

“Autoriza o uso das vagas no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Moita Bonita, pelo corpo docente das escolas e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, Sr. Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe uso das vagas no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Moita Bonita, pelo corpo docente das escolas.

Art. 2º Para ter acesso as vagas, o profissional da educação ou aquele que presta serviço nas escolas do município, deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação do Município de Moita Bonita para verificar se há vaga disponível no roteiro e horário solicitado.

Parágrafo 1º diz-se prestador de serviços das escolas do município, todos os que compõem o corpo docente das escolas, sejam professores, porteiros, merendeiras, auxiliar de serviços gerais e todos os demais que trabalham nas escolas, sejam efetivos ou contratados.

Parágrafo 2º diz-se Escolas do município, todas os estabelecimentos de educação instalados no município de Moita Bonita, sejam públicos ou privados.

Parágrafo 3º Em caso de falta de vagas suficientes para todos os que solicitarem, obedecera a seguinte ordem:

- 1 – Docentes da Rede Pública Municipal
- 2 – Docentes da Rede Pública Estadual
- 3 – Docentes da Rede Particular de Ensino

Parágrafo 7º Em ambos os casos deverá ser observada a ordem cronológica das solicitações de vagas

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela observância das vagas no transporte escolar municipal e pelo cadastro dos beneficiados para as vagas que houver, sempre observando o que diz o Artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único – O relatório com as vagas e o cadastro dos beneficiários deverá ser atualizado semestralmente, de acordo com as vagas ofertadas e as solicitações requeridas pelos docentes.

Art. 4º - O docente a ser beneficiário deverá residir e trabalhar nas escolas do Município de Moita Bonita Estado de Sergipe.

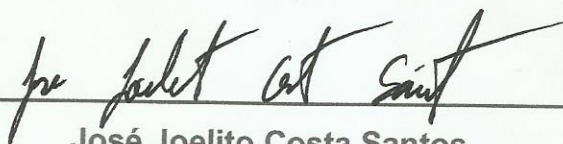
Art. 5º É vedado o uso do transporte escolar pelo docente, no roteiro e horário que não houver vaga comprovada.

Art. 6º É vedado o uso das vagas no transporte escolar por profissionais da educação que recebam gratificação para tal finalidade, e ou interiorização.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Educação do Município de Moita Bonita o cadastro e a fiscalização do uso das vagas existentes, para garantir o transporte seguro dos estudantes e dos docentes, de acordo com o Código de Transito Brasileiro e suas normatizações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 30 de junho de 2022.



**José Joelito Costa Santos**

Vereador Autor



## JUSTIFICATIVA

Trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo com o intuito da análise e aprovação pelos nobres colegas vereadores, onde indico que seja Autorizado o uso das vagas no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Moita Bonita, pelo corpo docente das escolas

Atualmente esse transporte não é autorizado, e isso tem gerado muitas dificuldades para os docentes das escolas do nosso município, uma vez que, eles tem que se deslocar tanto da sede para os povoados, como o inverso, e nem todos tem transporte próprio para garantir essa locomoção de forma a garantir o cumprimento do horário escolar, ou até mesmo nos períodos principalmente de chuvas, aqueles que usam a moto passam por situações difíceis.

É nosso dever também tentar ajudar a reduzir as despesas dos nossos municípios, e tal ação também tem essa função, pois com os altos preços dos combustíveis, muitos desses profissionais tiram do seu sustento para arcar com essa despesa de locomoção, e muitas vezes o transporte escolar que já faz esse percurso todos os dias tem muitas vagas a disposição, mas que não podem ser utilizadas em função de não haver uma legislação que permita. Esse projeto de lei busca usar as vagas existentes para facilitar a vida das pessoas que trabalham nas escolas de nosso município, sem nenhum custo adicional para a gestão, mas sim otimizando o transporte escolar existente e que tem ociosidade em alguns roteiros e horários.

Esperamos contar com o apoio de todos os nobres colegas vereadores que compõem o nosso Poder Legislativo na aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, pede o parlamentar que subscreve, a devida tramitação do Projeto de Lei, para ao final, em Plenário, requer aprovação e encaminhamento para sanção.

